



(Paulo Sergio Martins)

Define como amostra grátis qualquer empréstimo bancário concedido sem solicitação expressa por parte do consumidor residente no Município.

Art. 1º. Os empréstimos bancários de caráter pessoal, contrato de portabilidade, refinanciamento, contração de Reserva de Cartão Consignado-RCC e Reserva de Margem Consignado-RMC, de natureza consignada, concedidos a consumidores residentes no Município de Jundiaí, conduzidos mediante fraude ou prática abusiva do fornecedor e sem a devida solicitação, serão tidos como amostra grátis, nos termos do art. 39, inciso III e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

§ 1º. A caracterização como amostra grátis estará configurada quando a documentação constante no contrato fraudulento ou na conduta abusiva demonstre como endereço do contratante uma rua ou logradouro dentro dos limites territoriais do Município.

§ 2º. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, conforme estabelecido no art. 34 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. A parcela descontada indevidamente será restituída ao titular, conforme o disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 3º. A multa eventualmente aplicada pelo Procon, em processo administrativo, deve ser fixada de acordo com critérios estabelecidos nos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 21.181, de 20 de março de 1997, e no Art. 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo principal proteger os consumidores de Jundiaí contra empréstimos bancários não solicitados, que muitas vezes são concedidos de maneira fraudulenta ou mediante práticas abusivas por parte dos fornecedores.

Ao caracterizar esses empréstimos não solicitados como "amostra grátis", o projeto busca garantir que os consumidores não sejam penalizados financeiramente por algo que não solicitaram. Desta forma, evita-se que sejam responsabilizados por pagamentos indevidos de empréstimos aos quais não deram consentimento.

O projeto assegura a restituição integral do valor cobrado indevidamente, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Além disso, prevê a possibilidade de compensação ao consumidor por meio da repetição do indébito, incluindo valores dobrados, correção monetária e juros legais, salvo em casos de engano justificável.

Estabelece-se a responsabilidade solidária do fornecedor pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, assegurando uma postura mais cuidadosa e ética por parte das instituições financeiras.

A aplicação de multas pelo PROCON visa dissuadir as instituições financeiras de práticas abusivas, levando em consideração a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Em resumo, este projeto de lei busca garantir a proteção dos consumidores de Jundiaí contra empréstimos não solicitados, estabelecendo medidas claras para a restituição de valores indevidamente cobrados e responsabilizando os fornecedores por práticas abusivas, promovendo um ambiente mais justo e equilibrado nas relações de consumo no município.

Solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado